



**MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO – ESTADO DE SANTA CATARINA
CONCURSO PÚBLICO N. 001/2017**

Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, 89.613-000, Erval Velho/SC
Fone: (49) 3542-1222 – www.ervalvelho.sc.gov.br

**DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AOS
RECURSOS AFETOS À DIVULGAÇÃO DO
GABARITO OFICIAL PRELIMINAR DA PROVA
OBJETIVA DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº.
002/2017**

O Prefeito Municipal de Erva Velho, Estado de Santa Catarina, e a Coordenação dos Concursos Públicos da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a decisão dos recursos apresentados contra a divulgação do gabarito oficial preliminar da prova objetiva:

Inscrição	Cargo	Questão	Solicitação	Situação
326324 327721	Advogado	20	Candidato aduz que pode a competência dos Estados para legislar sobre produção e consumo e concorrente à União, nos termos do art. 24, e que as demais alternativas estão como competência privativa da União, nos termos do art. 22, mas que pode o Estado legislar se houver autorização da União por intermédio de Lei Complementar.	O parágrafo único do art. 22 da Constituição Federal diz: “Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.” Veja-se não há competência legislativa dos Estados sobre a matéria, mas sim autorização para questões específicas das matérias , ou seja, apenas pontos pré-determinados pela União, posto que o caput do art. 22 refere que a competência é privativa da União. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, MANTENDO-SE O GABARITO.
326324 327678	Advogado	26	Candidatos aduzem que o gabarito deveria ser a letra D ou anulada, pois esse é o entendimento do STF.	A letra C está exatamente com o texto contido no art. 114, I, da Constituição Federal, estando, portanto, correto. A decisão do STF não considerou o texto inconstitucional, mas, tão somente, deu interpretação restritiva, referindo que não cabe à justiça trabalhista o julgamento das causas entre o poder público e seus servidores estatutários , ou seja, não afasta a competência pelo fato de ser da administração pública direta, como refere a alternativa D, a qual está portanto incorreta. RECURSO CONHECIDO



MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO – ESTADO DE SANTA CATARINA
CONCURSO PÚBLICO N. 001/2017

Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, 89.613-000, Erval Velho/SC
Fone: (49) 3542-1222 – www.ervalvelho.sc.gov.br

				E IMPROVIDO, MANTENDO-SE O GABARITO.
327678	Advogado	27	Candidato aduz que pode haver diferença entre trabalho realizado no estabelecimento do empregador e o chamado teletrabalho, portanto a questão deve ser anulada pois estariam corretas duas alternativas C e A.	O art. 6º da CLT refere expressamente: “Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.”. O artigo 62, III, apenas faz menção a duração e controle da jornada de trabalho, fazendo expressa referência a não incidência do referido capítulo, o que não afasta a aplicação da regra estabelecida no art. 6º, que expressamente, com dito, impede a distinção entre o “trabalho” realizado, não referindo sobre jornada. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, MANTENDO-SE O GABARITO.
326388	Fiscal de Tributos	12	Candidato aduz que a questão de número 12 (doze) não tem resposta, pois Erval Velho já foi chamada também de “Distrito de Erval Velho”	Não procede o recurso, pois a questão pediu nomes que já possuiu, portanto passado. O nome Distrito de Erval Velho não é anterior, é o atual nome, sendo que a expressão “distrito” não faz parte do nome, mas sim a <u>qualidade de distrito</u> pertencente a outro município. CONHECIDO, MAS IMPROVIDO, MANTENDO-SE O GABARITO.
326231	Fiscal de Tributos	13	Candidato aduz que a questão de número 13 (treze) não está de acordo com o edital, pois questiona matéria não contida no mesmo.	Não procede o recurso, pois o assunto está incluído no item “geografia” de Erval Velho, cabe esclarecer que o conhecimento de geografia, inclui geografia humana, na qual está o estudo da educação no Municípios, tanto que se trata de informação contida no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO, MANTENDO-SE O GABARITO.
328639	Contador	29	Aduz a ocorrência de plágio na questão.	Em relação à elaboração da questão foi abordada a legislação



MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO – ESTADO DE SANTA CATARINA
CONCURSO PÚBLICO N. 001/2017

Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, 89.613-000, Erval Velho/SC
Fone: (49) 3542-1222 – www.ervalvelho.sc.gov.br

				legal LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conforme segue texto na íntegra: “Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:”, desta forma constitui elemento legal, ao qual suas alterações podem trazer divergências ao entendimento proposto pela lei. Quanto as alternativas foram elaboradas conforme premissas dessa legislação, e com o objetivo de obter a resposta ao conhecimento legal exigido. RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.
328556	Enfermeiro	11	Candidato aduz que a questão de número 11 (onze) está incorreta pois os municípios limítrofes são: Campos Novos, Capinzal, Lacerdópolis e Herval d'Oeste.	Não procede o recurso, pois Capinzal não faz mais divisa com Erval Velho, tendo sido alterada quando o Distrito Barra do Leão passou para Campos Novos. RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO, MANTENDO-SE O GABARITO.
328556	Enfermeiro	13	Candidato aduz que a questão de número 13 (treze) está incorreta, pois há duas respostas que dão ideia e sentido igual.	Não procede o recurso, pois a questão questiona o IDEB para os anos iniciais e finais respectivamente , ou seja, primeiro o índice inicial (6,9) e depois o final (5,5), devendo estar na ordem correta. RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO, MANTENDO-SE O GABARITO.
326664	Enfermeiro	07	Aduz que a alternativa correta seria a letra D.	Resolução: Na primeira tentativa temos 3 possibilidades dentro de 11. Como não há reposição na segunda tentativa temos 2 possibilidades dentro de 10. Aplicando a propriedade da multiplicação de probabilidades



MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO – ESTADO DE SANTA CATARINA
CONCURSO PÚBLICO N. 001/2017

Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, 89.613-000, Eral Velho/SC
Fone: (49) 3542-1222 – www.ervalvelho.sc.gov.br

				temos que $3/11 \times 2/10 = 6/110 = 3/55$. RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO, MANTENDO-SE O GABARITO.
328070	Médico	24	A questão apresenta mais de uma assertiva correta.	Na questão 24, onde lê-se: São condições clínicas maternas que contraindicam o aleitamento materno. O correto seria: São condições clínicas maternas que contraindicam o aleitamento materno, exceto. As alternativas A, B e C são contraindicações ao aleitamento, enquanto o uso de tabaco não é. a) Infecção por HIV b) Infecção pelo HTLV (vírus linfotrópico humano de células T) c) Tratamento quimioterápico e radioterápico d) Uso de tabaco Da forma como estava escrita a questão, havia mais de uma alternativa a ser marcada. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A QUESTÃO.
326360 327095	Professor de Séries Iniciais e Educação Infantil	29	Aduzem que tanto a primeira como a segunda são falsas, pois estão com significados trocados, sendo assim a alternativa correta é a letra (D).	Considerando o recurso, há erro de gabarito, a alternativa correta é efetivamente a D , pois um indivíduo alfabetizado e letrado quando conhece o código, consegue usá-lo para decodificar e codificar e vai além: sabe fazer frente às demandas sociais da leitura e da escrita, porque ultrapassa os limites da decodificação e da codificação, pois é capaz de manejar a língua em seu contexto social, organizando discursos próprios, a fim de ser entendido e entender seu interlocutor. Alfabetização e letramento são termos indissociáveis na teoria e na prática pedagógicas. O gabarito apresentou a letra A como alternativa correta , todavia é a letra D a correta (Tanto a primeira quanto a segunda asserção são proposições falsas),



**MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO – ESTADO DE SANTA CATARINA
CONCURSO PÚBLICO N. 001/2017**

Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, 89.613-000, Eral Velho/SC
Fone: (49) 3542-1222 – www.ervalvelho.sc.gov.br

				visto que alfabetização e letramento são processos interdependentes e ainda alfabetização é o domínio do código escrito , enquanto letramento é o desenvolvimento de competências do código escrito em práticas sociais , logo, as duas afirmativas são falsas. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ALTERAR O GABARITO PARA CORRETA A ALTERNATIVA “D”.
327121	Professor de Séries Iniciais e Educação Infantil	10	Aduz que na questão faltou o valor trigonométrico do ângulo 45°.	O seno, cosseno e tangente dos ângulos de 30°, 45° e 60° são considerados ângulos notáveis no ensino de matemática, e quando ensinados em sala de aula, o professor ensina até um macete para que os mesmos sejam decorados. Se fosse qualquer outro ângulo diferente desses, teria sim que ter o resultado, mas infelizmente esses não fazem parte desse critério. É por esse motivo que considero o pedido indeferido. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
326664	Enfermeiro	20	Questão em desacordo com o caderno de atenção básica 37.	Recurso intempestivo.

Eral Velho/SC, 31 de janeiro de 2018.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Prefeito